



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI**



LEI N° 03/2013

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Inhapi, Estado de Alagoas, a celebrar Convênio, nos termos em que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Inhapi, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar acordo, objetivando a definição do valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido decorrente da prestação dos serviços de Construção Civil da Obra Canal do Sertão Alagoano, trecho 03 do Km 64,700 ao Km 92,930 com Extensão de 28.230 Km, que deverá ser recolhido aos cofres de Cada um dos municípios conveniados.

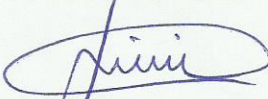
Parágrafo Primeiro – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços relacionados com o empreendimento Obra Canal do Sertão Alagoas, será calculado a alíquota de 5% (Cinco por Cento) sobre o serviço executado, e prestados no território do município de Inhapi – AL. O ISSQN é devido aonde os serviços foram executados, independente onde esteja localizada a sede social da empresa prestadora.

Parágrafo Segundo – Na apuração da base de Cálculo do ISSQN devido, o contribuinte poderá deduzir 60% (Sessenta por Cento) do preço do serviço, a título de materiais fornecidos pelo prestador do serviço, sem a necessidade de comprovação.

Parágrafo Terceiro - O Valor do ISSQN devido proveniente da execução dos serviços prestados para a Obra “Canal do Sertão AL” será pago ao cofre do município de Inhapi - AL, do Km 64.700 ao Km 92.930 com extensão de 28,230 Km, não poderá ser inferior aos percentuais acima discriminados do valor apurado, de acordo com a legislação tributária do município, demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria e o desposto no parágrafo primeiro desta Lei.

Artigo 2° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Inhapi, 19 de março de 2013.


JOSE CÍCERO VIEIRA
Prefeito